

LEI N. 8435 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964.

Publicado no D.O. de 4 de dezembro de 1964.

Altera a redação do artigo 8º e § único da Lei n. 560 de 27/12/1949, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº. 4.269 de 22/10/1957.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Cyro Albuquerque, a qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do art. 25, parágrafo único, da Constituição Estadual a seguinte lei:

Artigo 1º. Passam a Ter a seguinte redação o artigo 8º e seu parágrafo único da lei 560 de 27 de dezembro de 1949, com redação dada pelo artigo 1º da Lei nº. 4.269 de 22 de outubro de 1957:

" Artigo 8º - Em se tratando de colocação remunerada, o Juiz atendendo ao custo de vida na região e às condições especiais de cada caso, fixará o auxílio a ser pago às pessoas que receberem os menores, entre o mínimo de um-décimo (1/10) e um-têrço (1/3) do salário mínimo vigente na região, por menor.

Parágrafo único - Em casos excepcionais de moléstia grave ou falta de vestuário, ou em se tratando de menor/problema, devidamente verificados, o juiz poderá conceder auxílio extraordinário não excedente de um-quarto (1/4) do salário mínimo vigente na região".

Artigo 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1964.

Cyro Albuquerque, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1964.

Francisco Carlos, Diretor-Geral, Substituto.